



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ofício nº 566/2023 – GAB

Balsa Nova, 30 de novembro de 2023.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 043/2023**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e a promover alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023”*, o qual se requer a tramitação em regime de **“Urgência Urgentíssima”**, nos termos da mensagem de justificativa em anexo.

Desta forma, coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares todo o meu apreço.

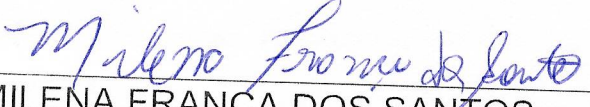
Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

A Sua Excelência Senhor
Vereador NÉLIO JOSÉ CHIQUITO
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova
Balsa Nova – Paraná

Data de criação: 30/11/2023 14:46:05
Assunto: Ofício
Título: Ofício nº566/2023
Solicitante: Marcos Antônio Zanetti - 111.111.111-11

Balsa Nova, 30 de Novembro de 2023


MILENA FRANÇA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE BALSANOVA

PROJETO DE LEI Nº 043/2023



SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e a promover alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSANOVA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1218 de 15 de outubro de 2021 (Plano Plurianual), e nº 1277 de 28 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei nº 1290 de 09 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a reforço de Ação Orçamentária, abaixo especificada:

Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário		
	06.001 15 451 0004.1160	-	Pavimentação de Ruas, Urbanização, Paisagismo e Sinalização Viária		
Fonte	3 1 1109	-	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – Programa Asfalto Novo – Vida Nova		
	4.4.90.51.00	-	Obras e Instalações	R\$	5.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				R\$	5.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORGÃO				R\$	5.000.000,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:

I – Resultantes do Provável Excesso de Arrecadação nas Fontes de Recursos abaixo descrita, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, abaixo especificado:



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Fonte de Recursos	Descrição	Rubrica	Valor
1109	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – Programa Asfalto Novo – Vida Nova	2.4.2.9.99.01.01.00.00.00.00.00.00	5.000.000,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere esta Lei, fica reprogramada o montante das despesas e as metas físicas na Ação 1160, para o exercício de 2023, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1218 de 15 de outubro de 2021 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Pavimentação de Ruas, Urbanização e Paisagismo Executados / m ²	Metas Físicas		
451	SUBFUNÇÃO: Infraestrutura Urbana		199.452,66	560.000	1.4.62,000
0004	PROGRAMA: Programa de Mobilidade e Acessibilidade		Metas Financeiras		
1160	PROJETO: Pavimentação de Ruas, Urbanização, Paisagismo e Sinalização Viária		5.370.000,00	1.119.967,00	3.924.814,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Suplementar a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º da presente Lei, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas na Ação 1160, para o exercício de 2023 estabelecidas no ANEXO I da Lei Municipal nº 1277 de 28 de outubro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita.

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Pavimentação de Ruas, Urbanização e Paisagismo Executados / m ²	Metas Físicas
451	SUBFUNÇÃO: Infraestrutura Urbana		199.452,66
0004	PROGRAMA: Programa de Mobilidade e Acessibilidade		Metas Financeiras (1,00)
1160	PROJETO: Pavimentação de Ruas, Urbanização, Paisagismo e Sinalização Viária		5.370.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 30 de novembro de 2023.


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

JUSTIFICATIVA:

Balsa Nova, 30 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº **043/2023**, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e a promover alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023*" – na Secretaria Municipal de Obras.

O projeto em ora submetido à apreciação do Poder Legislativo de Balsa Nova, está baseado no título V, arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que os Créditos Adicionais, constituem autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Sendo o Crédito Adicional Especial destinado às despesas não computadas na Lei Orçamentária.

O incluso projeto de lei se refere a reforço de dotação em virtude do município de Balsa Nova surtir elegível no Programa ASFALTO NOVO/VIDA NOVA, para investimentos em projetos de Pavimentação de Vias.

O Programa ASFALTO NOVO/VIDA NOVA faz parte do Plano de Governo 2023-2026 do Estado do Paraná, com destinação de recursos financeiros do Orçamento Estadual para a área de infraestrutura e mobilidade, com objetivo de apoiar financeiramente os menores municípios paranaenses.

Tais recursos contribuirão para o município na requalificação urbana e a transformação da cidade.

Como de conhecimento, o Município possui diversas vias desprovidas de pavimentação e com necessidade de implementação de melhorias na mobilidade no município tem como objetivo proporcionar condições de tráfego para nossa população.

Isso não apenas garantirá deslocamentos mais seguros e confortáveis, mas também permitirá o acesso facilitado aos diversos pontos da cidade que ficarão interligados por vias asfaltadas.

Além disso, essa iniciativa contribuirá significativamente para melhorar o aspecto à cidade, evitando problemas como poeira e lama.

Com estas considerações, solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei que abre Crédito Adicional Especial, em regime de "Urgência Urgentíssima" com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PARECER CONJUNTO

Nº 10/2023

Das Comissões Permanentes de **Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Balsa Nova, que acatando a determinação do Senhor Presidente da Mesa Diretora, se reuniram para a discussão e elaboração de Parecer, sobre o **Projeto de Lei nº 043/2023**, de autoria do Executivo, cuja Súmula dispõe: “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e a promover alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023”.

DO FUNDAMENTO

A proposição em análise está fundamentada na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ADMISSIBILIDADE:

Do ponto de vista da constitucionalidade, da conformidade com a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

RELATÓRIO:

O projeto de lei foi protocolizado na Câmara Municipal de Balsa Nova em 30/11/2023 e lido no expediente da **Sessão Ordinária** do dia 04/12/2023. Em anexo, a justificativa.

O **Ofício nº 566/2023** – GAB, solicita a tramitação em regime de urgência, cujo pedido foi aprovado em plenário e apresenta o projeto com a respectiva justificativa, esclarecendo que o projeto de lei tem por objetivo obter autorização dos Vereadores para abertura de crédito remanejar valores de transferência voluntária do governo do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

O valor total da autorização pleiteada é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Pelo que se depreende da justificativa da proposição, a finalidade primordial do recurso financeiro é realizar obras de pavimentação de vias.

DO MÉRITO:

Analisando o projeto do ponto de vista da competência da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em matéria constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, a proposição não necessita de reparos.

Em relação à verificação do projeto no que concerne à alçada da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, os aspectos financeiros e econômicos estão adequados ao caso.

Do ponto de vista a ser apreciado pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, no que diz respeito às melhorias que se pretende implantar, as obras são necessárias e atendem ao interesse público.

Assim, os integrantes das comissões decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação e ao interesse público, sendo pertinente e oportuna, motivo pelo qual, recebe parecer favorável.

A tramitação do referido Projeto de Lei está dentro dos prazos fixados no Regimento Interno e a matéria envolvida é reconhecidamente de **grande importância e visa atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras**. Por tais motivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

estas Comissões Permanentes reiteram o pedido de urgência, e a tramitação do feito nos termos da ressalva do artigo 119 do Regimento Interno.

Por todo o exposto, fica consignado que o Projeto de Lei, está apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa.

VOTO

Ante ao exposto, os membros das comissões envolvidas, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, corroboram o pedido de tramitação do Projeto em regime de urgência, inclusive com a dispensa do prazo de interstício mínimo de 24 horas entre as discussões e votações, bem como, recomendam a aprovação do Projeto em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 07 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: João Carlos da Luz

Relator: Valmir José Matozo

Membro: Reinaldo José Franco Filho

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Joel Bathke

Relator: Reinaldo José Franco Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

Membro: Valmir José Matozo..... *Valmir Matozo*

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Joel Bathke *Joel Bathke*

Relator: Reinaldo José Franco Filho..... *Reinaldo José Franco Filho*

Membro: Jocemir Fávaro..... *Jocemir Fávaro*



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Balsa Nova, 12 de dezembro de 2023.

Ofício nº 262/2023 – GP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo, **para sanção**, o **Projeto de Lei nº043/2023** do Executivo Municipal, cuja sumula “cuja súmula dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e a promover alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023”. Aprovado na 114ª Sessão Ordinária de 2023.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

Nélcio José Chiquito
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Antônio Zanetti
M.D. Prefeito do Município de Balsa Nova
Balsa Nova – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 18139 / 2023

DATA: 12/12/23 - 15:31
Requerente: 3009-CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
CPF/CNPJ: 01.591.135/0001-31 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: AVENIDA BRASIL, 717
Complemento: **Bairro** CENTRO
Cidade: Balsa Nova-PR **CEP:** 83650-000
Telefone: 4136361105 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 297-OFICIO CAMARA MUNICIPAL-ASSESSORIA GOVERNO

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
12/12/2023 15:31:59	09445155920	OFICIO N°262_0001.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 12/12/2023 **Cadastro**

Para consulta on-line acesse o site: <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consultaProcesso>

Clairina F. dos Anjos
Funcionário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

GABINETE
LEI Nº 1347/2023

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e a promover alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1218 de 15 de outubro de 2021 (Plano Plurianual), e nº 1277 de 28 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei nº 1290 de 09 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a reforço de Ação Orçamentária, abaixo especificada:

Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário		
06.001 15 451 0004.1160		-	Pavimentação de Ruas, Urbanização, Paisagismo e Sinalização Viária		
Fonte	3 1 1109	-	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – Programa Asfalto Novo – Vida Nova		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R\$	5.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				R\$	5.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORGÃO				R\$	5.000.000,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:

I – Resultantes do Provável Excesso de Arrecadação nas Fontes de Recursos abaixo descrita, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Descrição	Rubrica	Valor
1109	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – Programa Asfalto Novo – Vida Nova	2.4.2.9.99.01.01.00.00.00.00.00.00	5.000.000,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere esta Lei, fica reprogramada o montante das despesas e as metas físicas na Ação 1160, para o exercício de 2023, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1218 de 15 de outubro de 2021 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Pavimentação de Ruas, Urbanização e Paisagismo Executados / m²	Metas Físicas		
451	SUBFUNÇÃO: Infraestrutura Urbana		199.452,66	560.000	1.4.62.000
0004	PROGRAMA: Programa de Mobilidade e Acessibilidade		Metas Financeiras		
1160	PROJETO: Pavimentação de Ruas, Urbanização, Paisagismo e Sinalização Viária		5.370.000,00	1.119.967,00	3.924.814,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Suplementar a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º da presente Lei, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas na Ação 1160, para o exercício de 2023 estabelecidas no ANEXO I da Lei Municipal nº 1277 de 28 de outubro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita.

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Pavimentação de Ruas, Urbanização e Paisagismo Executados / m²	Metas Físicas
451	SUBFUNÇÃO: Infraestrutura Urbana		199.452,66
0004	PROGRAMA: Programa de Mobilidade e Acessibilidade		Metas Financeiras (1,00)
1160	PROJETO: Pavimentação de Ruas, Urbanização, Paisagismo e Sinalização Viária		5.370.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 12 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:2F1CF2B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2023. Edição 2919
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>